



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0296.9/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de setembro de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, Deputado Fabiano da Luz, pela **admissibilidade** da matéria e, ato contínuo, encaminhado a esta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Com fulcro no disposto nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Pois bem. Tendo sido superada, nos termos dos arts. 146¹, inciso I, e 149², parágrafo único, a análise da juridicidade e legalidade da matéria (competência atinente à CCJ), entendo que a concessão do título de utilidade pública estadual ora em análise, a ser outorgado à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos, é convergente com o interesse público, uma vez que tem por objetivos a excelência no atendimento aos acometidos pelo câncer, bem como a divulgação e orientação quanto à prevenção dessa doença, visando, sobretudo, ao acolhimento humanizado e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0296.9/2022** à superior deliberação do Plenário da Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

² Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.